

Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026/MPAP**

O Ministério Público do Estado do Amapá através de seu Pregoeiro comunica aos interessados a realização de pregão eletrônico para aquisição e instalação de 01 (um) elevador de carga para atendimento das necessidades da Divisão de Material e Patrimônio do MP-AP, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, referente ao processo nº 20.06.0000.0002081/2026-24. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E. nos seguintes endereços: www.gov.br/compras e www.mpap.mp.br. Dados para dúvidas e esclarecimentos: e-mail licitacoes@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1648.

Início da entrega de propostas: a partir de 22/09/2026 às 8:00h no site www.gov.br/compras, UASG nº 925037.

Nº da licitação: 020/2026.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 05/10/2026.

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 21 de setembro de 2026.

RONILDO CRISTINO DE LIMA
Pregoeiro/MPAP

Protocolo 167569

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 064/2026

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 21/09/2026.

Dr. André Luiz Dias Araujo
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0007724/2026-50.

Assunto : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

Favorecido : FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - CNPJ: 60.555.513/0001-90.

Objeto: Contratação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Quadro Permanente de Membros do Ministério Público do Estado do Amapá e formação do cadastro de reserva.

Valor Total : R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2.548 - Governança e Gestão Estratégica - Realizar Atendimento Operacional Técnico Administrativo, Elemento de Despesa: - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Fonte 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente Contratação em favor da FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - CNPJ: 60.555.513/0001-90, referente à Contratação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Quadro Permanente de Membros do Ministério Público do Estado do Amapá e formação do cadastro de reserva. A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e Lei de Licitações trazem como regra a obrigação de realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 1º da Lei n.º 14.133/2021. Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, pois bem, inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição que é uma consequência, e pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. A demanda pela realização de novo concurso público é corroborada pela determinação expressa do Exmo. Sr. Procurador-Geral, registrada no PGA nº 20.06.0000.0007724/2026-50, evento #08. A instrução processual detalha os requisitos essenciais para a contratação da empresa organizadora, tais como: Experiência comprovada em concursos de grande porte (preferencialmente acima de 10.000 candidatos). - Capacidade técnica para elaboração e aplicação de provas (incluindo corpo técnico especializado em psicomетria e bancas examinadoras de notório saber). - Sistemas robustos de segurança e proteção de dados (sigilo, LGPD, criptografia, exame grafotécnico). - Transparência e acessibilidade das informações. - Capacidade para gerenciamento de procedimentos específicos (isenção, PCD, heteroidentificação). - Infraestrutura tecnológica adequada (parque computacional e gráfico próprio). - Atendimento aos prazos e cronogramas. A estimativa inicial prevê aproximadamente 2.500 candidatos inscritos para cargos de Promotor de Justiça Substituto, com aplicação de provas objetivas e discursivas exclusivamente em Macapá-AP. O estudo preliminar de mercado considerou a Fundação Carlos Chagas (FCC) como a alternativa mais adequada, em detrimento de outras instituições congêneres. A escolha da FCC é justificada pela sua notória especialização (mais de 60 anos de atuação, 2.709 projetos, mais de 313 milhões de pessoas avaliadas), reputação ético-profissional inquestionável, infraestrutura completa e própria (gráfica, data center Tier 3), sistemas avançados de segurança (Hórus-Prisma, criptografia, grafotécnico, diversificação de gabaritos) e vantagem econômica e operacional (entidade sem fins lucrativos, modelo de arrecadação de taxas de inscrição com repasse do saldo). A análise jurídica da presente demanda deve observar os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o art. 75, inciso XV, que trata da dispensa de licitação

para contratação de instituições brasileiras que tenham por finalidade estatutária a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.

ANÁLISE JURÍDICA: Da Excepcionalidade da Contratação Direta: A licitação é a regra para as contratações públicas, visando garantir a isonomia, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta, por sua vez, constitui exceção e exige o preenchimento rigoroso dos requisitos legais. Do Enquadramento no Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021: O mencionado dispositivo legal prevê a dispensa de licitação para a contratação de: "instituições brasileiras que tenham por finalidade estatutária precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou instituição dedicada à recuperação social do preso e do egresso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos." Para o enquadramento, devem ser analisados os seguintes critérios: - Instituição Brasileira: A Fundação Carlos Chagas (FCC) é uma entidade fundacional de direito privado, com sede e atuação no Brasil, atendendo a este requisito. - Finalidade Estatutária Precípua (Pesquisa, Ensino ou Desenvolvimento Institucional): A FCC possui mais de seis décadas de atuação na área de concursos e processos seletivos, que envolvem, por sua natureza, atividades de avaliação, pesquisa e desenvolvimento de metodologias educacionais e de seleção. A organização de concursos públicos por fundações tradicionalmente ligadas ao ensino e pesquisa é prática consolidada e reconhecida como compatível com este tipo de finalidade estatutária. A realização de mais de 2.709 projetos e a avaliação de milhões de pessoas demonstram sua atuação relevante nestes campos. - Inquestionável Reputação Ético-Profissional: A vasta experiência da FCC, seu histórico de contratações com órgãos de grande envergadura (Ministérios Públicos, Tribunais, Secretarias de Estado). A credibilidade e a lisura dos certames por ela organizados são amplamente reconhecidas no cenário nacional. - Ausência de Fins Lucrativos: A FCC é uma entidade fundacional de direito privado sem fins lucrativos, conforme sua natureza jurídica e demonstrado na instrução processual. Este é um requisito expresso do inciso XV. Da Justificativa da Necessidade e da Escolha da Contratada: A instrução processual demonstra de forma robusta a necessidade imperativa da contratação, dada a carência de pessoal, o exaurimento do cadastro de reserva e as aposentadorias iminentes. A não realização do concurso em tempo hábil comprometeria a capacidade institucional do MP-AP de cumprir suas atribuições constitucionais. A escolha da FCC é justificada não apenas pelo preenchimento dos requisitos legais para a dispensa, mas também pela sua notória especialização (que, embora não seja o foco principal do art. 75, XV, reforça a escolha), sua infraestrutura tecnológica avançada e os mecanismos de segurança que minimizam riscos de fraude e garantem a lisura do certame. A consolidação dos serviços em um único contrato com a FCC também gera economia de escala, otimização da gestão e padronização, aspectos de eficiência e economicidade. Diante do exposto e da análise dos elementos apresentados, conclui-se que a contratação de empresa organizadora para a realização de concurso público para Promotor de Justiça Substituto no Ministério

Público do Estado do Amapá, pode ser enquadrada na modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. A Fundação Carlos Chagas (FCC), atende a todos os requisitos exigidos pelo referido dispositivo legal: é instituição brasileira com finalidade estatutária precípua relacionada a pesquisa e desenvolvimento institucional (conforme sua atuação na área de avaliação e seleção), detém inquestionável reputação ético-profissional e não possui fins lucrativos. Adicionalmente, a necessidade da contratação é devidamente justificada pela iminente carência de pessoal, e a escolha da FCC se mostra tecnicamente e economicamente vantajosa para a Administração, dada sua expertise, infraestrutura e mecanismos de segurança. Assim, opina-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da Fundação Carlos Chagas. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação. Macapá-AP, 21 de setembro de 2026.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 2192-2025/GAB-PGJ/MP-AP
Gerente da Divisão de Contratação/MP-AP

Protocolo 167616

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 065/2026

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 21/09/2026.

Dr. André Luiz Dias Araujo
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0008488/2026-83.
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Fundamento : Art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.
Favorecido : R. S. POLITANO LTDA - CNPJ: 49.244.082/0001-09.

Objeto: Contratação de serviços de desenvolvimento de pessoal, para realização do curso promovido pela empresa STRATEGIA PALESTRAS & TREINAMENTOS (R.S. POLITANO LTDA), a ser ministrado nos dias 15 e 16 de outubro de 2026, nos turnos da manhã e tarde (das 8h às 12h e das 14h às 19h), para um público de até 39 participantes.

Valor Total : R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2.549 - Realizar Atendimento de Excelência para Qualidade de Vida, Elemento de Despesa: - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Fonte 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa, R. S. POLITANO LTDA - CNPJ: 49.244.082/0001-09,